



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

À

Divisão de Licitação

ASSUNTO: Contratação de empresa para a realização de avaliação de terreno.

Conforme, me foi solicitado, o parecer de Dispensa de Licitação de acordo com o art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para a para a realização de avaliação de terreno para o Legislativo Municipal.

Do Direito: *Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu:*

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Do Parecer: Conforme me foi demonstrado, houve uma prévia pesquisa de técnica e preços para a Contratação de empresa para a realização de avaliação de terreno sendo a melhor proposta na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) estando o valor nos moldes do artigo 24 e inciso II respeitando assim a Lei 8666/93, sou de parecer favorável, ao qual o artigo deixa claro a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Nada Mais

Califórnia/Pr. 12 de dezembro de 2014

Ivair Granado Barreira
Assessor Jurídico
OAB/Pr. 44.372